



LEI Nº 2.333 DE 28 DE MAIO DE 2025.

“Altera a Lei nº 986 de 03 de maio de 2007 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera-se o inciso VII, parágrafo 5º do Art. 2º da Lei nº 986 de 03 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, exceto os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, desde que observadas as seguintes condições:

a) Cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso VI, do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999;

b) Respeito aos valores de mercado praticados na região correspondente e na área de atuação da entidade;

c) No caso de fundações, a remuneração deve ser fixada pelo órgão de deliberação superior da entidade e registrada em ato próprio;

d) Comunicação do ato ao Ministério Público para fins de fiscalização e controle;

e) Vedação à remuneração, a qualquer título, de membros do conselho fiscal e dos demais órgãos de fiscalização e deliberação colegiada da entidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de maio de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL